



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

LEI MUNICIPAL Nº 2.716, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

“Concede revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores e revisão geral anual aos servidores do Legislativo, e dá outras providências.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores no percentual de 2,68% (dois inteiros e sessenta e oito décimos por cento).

Art. 2.º Concede revisão geral anual aos servidores do Legislativo que ocupam Cargos Comissionados – CCs, no percentual de 2,68% (dois inteiros e sessenta e oito décimos por cento).

Art. 3.º Concede revisão geral anual aos servidores do Legislativo que ocupam Cargos Efetivos, no percentual de 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação a contar de 1º de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2018.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito



Registre-se e publique-se
25/04/2018.


Cristiano Pacheco da Silva,
Secretário Municipal de Administração.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

JUSTIFICATIVA

Conforme Estabelecido na Lei de nº 2.533/2013, artigos 25 e 26, a data base para concessão da Revisão Geral Anual é 1º de abril de cada ano, prevê ainda, que a mesma será concedida através de lei específica.

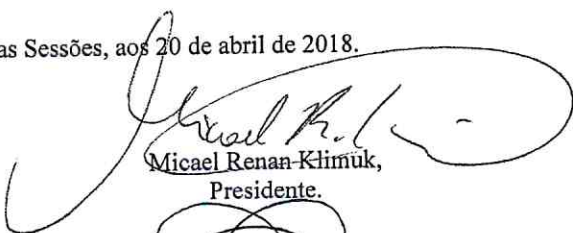
Por isso, se faz necessário o presente projeto de lei, além disso, é de conhecimento dos nobres colegas que o Executivo Municipal protocolou projeto n. 008/2018 concedendo revisão geral anual no percentual de 2,68%, aos servidores.

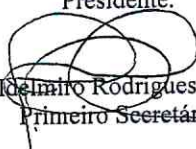
Por disposição legal, a revisão geral anual aplicada aos subsídios dos Vereadores é de 2,68%, visto que o subsídio é estabelecido para vigorar durante os quatro anos, não sofrendo aumento, tão somente, a revisão prevista na Constituição Federal.

Aos servidores do Legislativo que ocupam Cargos Comissionados - CCs, será aplicado o mesmo percentual e índice de 2,68%, por analogia e aos ocupantes dos Cargos Efetivos o percentual de 2,45%, conforme previsão legal.

Estas, além de outras, as razões para que o presente projeto seja apreciado e aprovado pela casa.

Sala das Sessões, aos 20 de abril de 2018.


Micael Renan Klimuk,
Presidente.


José Delmiro Rodrigues Ferreira,
Primeiro Secretário